



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1834 - 24 de Setembro de 2014 - ANO 08

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 079, de 23 de Setembro de 2014.

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa ITOGRASS AGRÍCOLA MOGIANA LTDA E OUTROS – FAZENDAS SÃO PAULO, SÃO PAULO I e SÃO PAULO II.**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2013-0587/TEC/LS-0069, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

**Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, à Empresa ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA MOGINIANA LTDA E OUTROS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.62.046.735/0001-03, com endereço à Rua Cerqueira, Nº1546, bairro Jardim Sumaré, Ribeirão Preto, SP - CEP: 14.025-120, para localização, implantação e operação da atividade de agricultura irrigada em área de 400 ha (quatrocentos hectares) e agricultura em regime sequeiro em área de 100ha 96a (cem hectares e noventa e seis ares), sob às Coordenadas UTM 0425401/8652762 e 0423851/8650615, nas **Fazendas São Paulo, São Paulo I e São Paulo II**, localizadas na Rodovia BR 020, Km 511, mais 12 km à direita, Zona Rural, neste município de Barreiras, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;****

**II – Respeitar as área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; manter os limites e os aceiros sempre limpos para evitar acidentes com fogo; bem como colocar placas de identificação nessas áreas;**

**III – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6.455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;**

**IV – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;**

**V – Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;**

**VI – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;**

**VII – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;**

**VIII - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;**

**IX – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;**

**X – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;**

**XI – Implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMA – TR) no empreendimento;**

**XII – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, com cronograma de atividades;**

**XIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);**

**XIV – Deverá apresentar a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, emitida por órgão responsável pela sua gestão, conforme § 2º do Art. 141 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;**

**XV – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativo de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1834 - 24 de Setembro de 2014 - ANO 08

**XVI** – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XVII** – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**PORTARIA SEMMA Nº 080, de 23 de Setembro de 2014.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a EDUARDO RIEDI – FAZENDAS COPACEL III, IV, V e VI.**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-0082/TEC/LS-0013, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, à EDUARDO RIEDI, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.001.555.595-08, com endereço à Rua Professora Guiomar Porto, Nº292, 2º andar, bairro Centro, Barreiras, BA - CEP: 47.800-124, para **localização, implantação e operação da atividade de agricultura em regime sequeiro em área de 1.278ha 88a 02ca (Um mil duzentos e setenta e oito hectares, oitenta e oito ares e dois centiares)**, sob às Coordenadas UTM X:0365167/Y:8699541; 0367453/Y:8704094, nas **Fazendas Copacel III, IV, V e VI**, localizadas BA 460 à direita mais 08 km BA 459, Distrito de Placas, APA do Rio de Janeiro, Zona Rural, Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos**

**Condicionantes: I** – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** – Respeitar as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

**III** – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6.455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

**IV** – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

**V** – Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;

**VI** – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

**VII** – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

**VIII** – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

**IX** - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

**X** – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

**XI** – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1834 - 24 de Setembro de 2014 - ANO 08

**XII** – Implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMA – TR) no empreendimento;

**XIII** – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, com cronograma de atividades;

**XIV** – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**XV** – Realizar manutenção e limpeza periódicas das caixas de tratamento de água e óleo;

**XVI** – São vedados a caça, a apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

**XVII** – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XVIII** – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**PORTARIA SEMMAS Nº 081, de 23 de Setembro de 2014.**  
**Extinção de Processo de LO – Licença de Operação.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela

Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-0284/TEC/LO-0004 e, **devido a desconformidade da fase de operação do projeto inicialmente apresentado, sendo substituído pelo processo SEMMA Nº2014-0511/TEC/LI-0003**, RESOLVE:

**Art. 1º** – Extinguir o Processo de Licença simplificada SEMMA Nº 2014-0284/TEC/LO-0004, do requerente, **ASSOCIAÇÃO PARQUE SANTO CRISTO**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 08.680.034/0001-86, com endereço à Rua 26 DE Maio, Nº419, bairro Centro, Barreiras – BA, CEP: 47.805-090, para a **atividade de parque temático, localizado na Serra do Mimo, sob às Coordenadas UTM X:502.225,73; Y: 8.655.646,34, zona urbana, Barreiras – BA**, protocolizado na data de 02 (dois) de junho de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário do Meio Ambiente**

**PORTARIA SEMMAS Nº 082, de 23 de Setembro de 2014.**  
**Extinção de Processo de LS – Licença Simplificada.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0202/TEC/LS-0035 e, **devido a desistência da atividade através de comunicação da empresa**, RESOLVE:

**Art. 1º** – Extinguir o Processo de Licença simplificada SEMMA Nº 2011-0202/TEC/LS-0035, do requerente, **CERAMICA TRIUNFO LTDA.**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 10.637.964/0001-07, com endereço à Rodovia BR 135 – BA, Km 133, zona rural, Riachão das Neves – BA, CEP: 47.970-000, para a **atividade de plantio de capim elefante para suprimento industrial, na Fazenda Eldorado III, margens do rio de Ondas (a 86 Km de Barreiras), zona Rural, Barreiras – BA**, protocolizado na data de 14 (Quatorze) de julho de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário do Meio Ambiente**





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1834 - 24 de Setembro de 2014 - ANO 08

PORTARIA SEMMAS Nº 083, de 23 de Setembro de 2014.

**Extinção de Processo de LS – Licença Simplificada.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-0197/TEC/LS-0015 e, **devido a localização da empresa em Zona Mista 3 – ZM3, prancha nº13 (zoneamento) do PDU – Plano Diretor Urbano da Cidade de Barreiras,** RESOLVE:

**Art. 1º** – Extinguir o Processo de Licença simplificada SEMMA Nº 2014-0197/TEC/LS-0015, da requerente, **ADENILZA DE OLIVEIRA CAMANDAROBA – ME**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 08.895.764/0001-02, com endereço à Rua São Bernardo, Nº670, bairro Boa Vista, Barreiras – BA, CEP: 47.806-020, para a **atividade de fabricação de artefatos de madeira**, protocolizado na data de 16 (dezesesseis) de abril de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário do Meio Ambiente

